



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006-

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 5º. da Lei 1.579/99, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para viabilizar a captação de recursos;

CONSIDERANDO que a ausência da presente regulamentação priva o desenvolvimento de alguns projetos sociais, devendo tal omissão ser reparada para contemplar o interesse coletivo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 5º. da Lei 1.579, de 28 de outubro de 1.999, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo de que trata o art. 1º., adiante denominado somente Fundo, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo o desenvolvimento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006-

I – programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e à implementação do Plano Municipal de ação de defesa da Criança e do Adolescente;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. A autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo dependerá da deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA.

CAPÍTULO II

Da Operacionalidade do Fundo

Art. 3º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em rubrica própria.

Art. 4º. O Fundo será gerido por membros do CMDCA, eleitos por votação direta, garantida sempre a paridade e a representação.

Art. 5º. Compete aos gestores do Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município;

III – manter os registros contábeis das aplicações financeiras levadas a efeito, nos termos das resoluções do CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006-

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II – repasse de recursos financeiros provenientes de órgãos da União e/ou do Estado;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o art. 260 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

IV – outras doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município provenientes de multas decorrentes de condenações, ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no município de Várzea Paulista, previstos no ECA;

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

VII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser, automaticamente, contabilizados pela Prefeitura Municipal e repassados ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ficando sujeitas às penas da Lei a autoridade que infringir o presente dispositivo.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em Fundo, oriundo, das receitas específicas no art. 6º.;

II – direitos que por ventura vier a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006-

III – bens móveis, imóveis e de consumo, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Art. 8º. Constituem despesas do Fundo:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de ação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implementação do Plano Municipal de Ação, estabelecido pelo CMDCA;

IV – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

V – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 9º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e seis.

Eduardo Pereira

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006-

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado
Secretário Municipal de Gestão Pública